



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI Nº. 2.059/PMMA/2019

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE VALORES AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder abertura de crédito por meio de suplementação e anulação de valores ao orçamento vigente, no valor de **R\$3.980,00 (Três mil novecentos e oitenta reais)**, para cobrir despesas com pagamento de pessoal, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal,, consoante Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	F. de Recurso	Valor	Sequência
01/001	01	031	0001	2	004	3.1.90.11.00.00	1.000.0000	R\$	Nº
CMMA/CMMA	Legislativa	Ação Legislativa	Apoio administrativo do Poder Legislativo	Atividade	Pagamento de pessoal e encargos sociais	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	Recursos Livres	3.980,00	1
Total								3.980,00	

Art. 2º. Para a cobertura da referida suplementação por anulação de valores, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	F. de Recurso	Valor	Seq.
01/001	01	031	0001	2	004	3.1.90.13.00.00	1.000.0000	R\$	Sequência
CMMA/CMMA	Legislativa	Ação Legislativa	Apoio administrativo do Poder Legislativo	Atividade	Pagamento de pessoal e encargos sociais	Obrigações patronais	Recursos Livres	3.980,00	1
Total								3.980,00	



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 10 de dezembro de 2019.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal

JOSE SILVA DA COSTA
Assessor Jurídico - OAB/RO 6945

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 13/12/2019, de acordo com a Lei Municipal nº. 384/PMMA/2.003.